

RESOLUÇÃO Nº : 7505/2002
PROTOCOLO Nº : 100443/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 477/02, de fls. 300 a 302, elaborado pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de CORONEL VIVIDA, de responsabilidade de Pedro Mezzomo, referentes ao exercício financeiro de 1999.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO (Relator), os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora Geral junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente